

---

# Inclusão de pessoas com deficiência na educação: a integração do indivíduo e o direito à diferença

Emanuele Giachini\*

“Que estranha maneira é essa de fazer História, de ensinar Democracia, espancando os diferentes, para, em nome da Democracia, continuar gozando da liberdade de espancar!” (Paulo Freire)

## 1. EDUCAÇÃO: O QUE DIZEM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL E O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A educação, de acordo com o artigo 205 da Constituição Federal, é dever não só da família, ou da escola, como instituição, mas é dever do conjunto formado pelo Estado, pela família e exercido juntamente com a parceria da sociedade.

O que visa a educação? Segundo o mesmo documento oficial, a educação deve visar o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e, também, sua qualificação para o trabalho. Não obstante a Constituição Federal, esta diretriz também é encontrada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a LDB (art. 2 - Lei n. 9.393,

\*Especialista em Direito Processual Civil. Advogada.

de 20/12/1996), e seguida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 53 - Lei n. 8.069, de 13/07/1990).

Vemos que, por um lado, Constituição Federal, LDB e Estatuto da Criança e do Adolescente concordam, teoricamente, em uma educação construída de modo a formar um cidadão, na acepção do termo, mas muitas falta ação e a educação, mesmo assegurada pelo Estado, torna-se um conjunto teórico adequado que não corresponde nem um pouco à realidade nacional estabelecida.

## **2. EDUCAÇÃO: ALGUMAS DIFERENÇAS ENTRE A TEORIA E A PRÁTICA**

A inclusão da qual tanto falamos e de que tanto ouvimos falar nada mais é do que o anseio pela democracia, que é democracia mas não é nada inclusiva, pois já não sabemos mais onde e por que queremos incluir tudo e todos. O verdadeiro conceito de inclusão dificilmente é utilizado. O que geralmente ocorre é que a maioria acredita ser ela uma forma de prêmio como, por exemplo, as cotas nas universidades, e com isso os excluídos acabam por se conformar e achar que estão incluídos.

Diante da realidade de nosso país, que apresenta uma massa crescente de famigerados, como é desenvolvida/praticada a educação? Do lado de fora dos muros das escolas particulares, das casas e condomínios, bem como dos clubes e dos shoppings, a educação cabe à família, ao Estado ou à sociedade?

As crianças e adolescentes carentes, que representam números infelizes nas estatísticas ou nas reportagens doloridas dos jornais e da televisão, representam também um grande incômodo a todos nós, diante da Constituição Federal, da LDB e/ ou de qualquer outro documento que não pode expressar com palavras a deficiência biológica e cultural causada pela falta de condições básicas de subsistência do cidadão, como a falta de alimentação e outras necessidades primárias.

Estas crianças das estatísticas, as que pedem esmola, as que roubam, guardam carros como se as ruas fossem grandes estacionamentos particulares, ou cheiram cola, estão recebendo que tipo de educação?

As escolas públicas contribuem precariamente para o desenvolvimento destas crianças e adolescentes.

Efetivamente, o conjunto de disciplinas oferecidas na grade curricular da escola não é o suficiente para obtermos o pleno desenvolvimento da pessoa, muito menos seu preparo para o exercício da cidadania, ou sua qualificação para o mercado de trabalho. (GIACHINI NETO, 2004, p. 8).

As famílias, muitas vezes sem um núcleo, moral, cultural e econômico, destroçadas pela carência – em todos os sentidos – fazem o que podem, oferecendo quando muito um prato de arroz e um canto para dormir dentro do barraco. O elemento família, pelo menos no que se refere a essas famílias carentes às quais estamos nos referindo, não tem meios para se responsabilizar pela educação e cidadania dos seus.

O Estado, não apenas com a escola, mas com todos seus mecanismos e instrumentos organizados – estruturando a economia do país, desenvolvendo planos habitacionais, abastecimento dos bairros carentes com redes de esgoto, água, energia elétrica, sem falarmos nos programas de saúde e emprego – pode e deve, muito mais que as pobres famílias, garantir um futuro decente e a condição de cidadãos aos seus filhos. O Estado tem uma dívida muito alta com a sociedade, uma dívida de morte, de fome, porque mata diariamente pessoas doentes.

A sociedade, enfim, cansada de dar esmolas na saída dos restaurantes e pensar que, com isso, pode relaxar em sua cama, descompromissada, começou, mesmo que ainda insipidamente, a reagir. Mesmo que muitos tenham assumido definitivamente o papel do Estado, em vez de ajudá-lo, apenas, estão saindo de suas casas e ajudando as sociedades carentes – que infelizmente crescem em progressão geométrica enquanto que os voluntários engatinham em progressão aritmética. Todavia, o poder das ações individualizadas bem sucedidas pode ajudar na elaboração e na manutenção dos problemas encontrados no sistema educacional brasileiro.

A aguerrida inclusão de pessoas com deficiência nas escolas se insere neste mesmo meio educacional deficitário chamado Ensino Público.

### **3. INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA: A ESCOLA ABRE SUAS PORTAS**

De acordo com Celedón (2008, p. 1), o sistema educacional – como um todo – vem mostrando sinais de esgotamento e, se muitos problemas ainda se fazem necessário resolver, não podemos fechar os olhos para a necessidade da inclusão das

pessoas com deficiência no sistema educacional, o que, em outros termos, denuncia como a igualdade entre os homens é arbitrária, às vezes, em termos políticos ou, em termos filosóficos, a inclusão do deficiente no processo educacional mostra a questão da alteridade, como o “outro” é tratado na sociedade contemporânea.

Se a educação, conforme definições, é um processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral, visando à sua melhor integração individual e social, subentendemos que a inclusão faz parte da definição de educação, uma vez que incluir é compreender, entender, aceitar, abranger, alcançar, perceber, atingir.

É incontroverso que as pessoas com deficiência têm direito à educação. Ademais, a escola deve refletir os ideais democráticos da sociedade, sendo um espaço de aproximação social e nunca de exclusão.

Segundo a Declaração de Salamanca, um dos mais importantes documentos mundiais sobre o assunto em questão, o termo necessidades educacionais especiais refere-se a todas aquelas crianças ou jovens cujas necessidades educacionais especiais se originam em função de deficiências ou dificuldades de aprendizagem. Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem e portanto possuem necessidades educacionais especiais em algum ponto durante a sua escolarização. Assim, praticamente todos os alunos, em determinado momento de suas vidas, necessitam de um atendimento especialmente diferenciado.

As salas de aula devem ser mais do que apenas quatro paredes, devem ser o ambiente de aprendizagem em todos os sentidos, devem ser o espaço de educação e de reabilitação de alunos com deficiência.

Sabemos que não somos todos iguais e devemos tratar a diversidade e a diferença com gratidão e respeito.

Poucas são as escolas realmente preparadas para lidar com os graus mais elevados de dificuldades, como as dificuldades e limitações de aprendizagem – o que já é um empecilho para a implantação de uma educação inclusiva real para todos (alunos, professores, pais, autoridade e comunidade).

No campo das políticas educacionais, a inclusão é clara, necessária e, por isso, um direito civil garantido por vários documentos, a começar por nossa Carta Magna.

É no campo pedagógico, ou seja, didático, que a inclusão ainda enfrente uma série de problemas. Enquanto alguns professores podem atuar mais independentemente, existem algumas propostas que visam a educação para a diversidade (propostas nem sempre seguidas e/ou compreendidas pelos profissionais da educação – em sua grande maioria sem estudos de pós-graduação ou capacitação para a tarefa de um

tratamento igualitário (conteudístico) e ao mesmo tempo diferencial (práticas que permitam ao aluno em dificuldade encontrar a orientação adequada.

É necessário que haja interação e troca de experiências sem perder de vista as necessidades de cada um. É preciso arregaçar as mangas e mudar a situação. É, portanto, fundamental preparar a escola para receber e atender os inclusos, porém não se pode permanecer nesse discurso sem fazer nada. O que permite inferir é que, mais do que impor por decreto a inclusão, é necessário o preparo físico e principalmente da mão de obra.

#### 4. CONCLUSÃO

Deve-se entender, conforme Mantoan (2003, p. 72), que a diferenciação é feita pelo próprio aluno, ao aprender, e não pelo professor ao ensinar. O desenvolvimento de habilidades, por parte dos alunos e também dos professores é um exemplo de crescimento mútuo, local onde educação não é sinônimo de submissão, local novo, de construções educacionais solidárias e perspicazes, capazes de aceitar a diferença e respeitar os direitos civis.

A heterogeneidade do grupo escolar deve ser visto como um microcosmo das diferenças dos indivíduos no mundo. Ou, como disse Freire (1978), a educação autêntica não é do professor “para” o aluno; não é do professor “sobre” o aluno; é do professor “com” o aluno, do aluno “com” o professor, do aluno “com” o aluno, é de todos “com” todos.

O conceito de educação, para Freire, é um conceito de igualdade civil – só depois deste reconhecimento é que vêm as normas e as regras.

#### 5. REFERÊNCIAS

CELEDÓN, Esteban Reyes. *Inclusão escolar: um desafio*. Disponível em [www.geocities.com/profestebanpolanco/inclusao.htm](http://www.geocities.com/profestebanpolanco/inclusao.htm). Acessado em 5/11/2008.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm).

\_\_\_\_\_. *Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13/07/1990.* Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm).

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. *Lei de Diretrizes e Bases para a Educação Nacional. Lei n. 9.393, de 20/12/1996.* Disponível em <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/ldb.pdf>.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido.* São Paulo: Paz e Terra, 1978.

GIACHINI NETO, *Emilio.* Poéticas visuais e verbais de crianças assentadas. Um estudo sobre a educação formal e não formal na Favela Novo Amparo II. Dissertação de Mestrado defendida na Universidade Estadual de Londrina, 2004. Disponível em [www.uel.br/bibliotecadigital](http://www.uel.br/bibliotecadigital). Acessado em 4/11/2008.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. *Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer?* São Paulo: Moderna, 2003.

ONU. *Declaração de Salamanca. Introdução III.* 2006. ONU. Disponível em: [http://www.educacaoonline.pro.br/doc\\_decl\\_salamanca.asp](http://www.educacaoonline.pro.br/doc_decl_salamanca.asp). Acessado em 30/11/2008.